

Concurso Público

CP 13/2023

“Aquisição de software de ERP para as áreas financeira, de recursos humanos e projetos com serviços de implementação, suporte e manutenção pós-implementação”

Programa do Procedimento

ÍNDICE

1. OBJETO	2
2. ENTIDADE ADJUDICANTE	2
3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR.....	2
4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO.....	2
5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECLAMAÇÕES	3
9. CONCORRENTES	4
10. PREÇO BASE.....	4
11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO.....	5
12. FORMA DA PROPOSTA.....	5
13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (Artigo 57.º DO CCP)	5
14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO	7
15. PROPOSTAS VARIANTES.....	7
16. NEGOCIAÇÃO.....	7
17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS	8
20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	9
27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	11
28. CAUÇÃO	12
29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	12
30. MINUTA DO CONTRATO.....	13
31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO.....	13
32. OUTORGA DO CONTRATO	13
33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES	13
34. PROTEÇÃO DE DADOS.....	14
35. VISITA AOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	Erro! Marcador não definido.
36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14

Anexo: Declarações

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público, nos termos do artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (“CCP”), e tem por objeto a Aquisição de software de ERP para as áreas financeira, de recursos humanos e projetos com serviços de implementação e suporte e manutenção pós-implementação e rege-se-á pelo caderno de encargos deste procedimento.

1.2. A aquisição objeto do presente procedimento enquadra-se no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) no código: 48440000-4 - Pacote de software para análise financeira e contabilidade

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Politécnico de Santarém, abreviadamente designado por IPSantarém, com o NIPC 501 403 906, incluindo o SAS do IPSantarem, com o NIF 600 043 045, com sede no Complexo Andaluz – Apartado 279, 2001-904 SANTARÉM, telefone: 243 309 520, correio eletrónico: geral@ipsantarem.pt e plataforma eletrónica: <https://www.acingov.pt>.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

3.1. A decisão de contratar foi tomada pelo Professor Adjunto João Miguel Raimundo Peres Moutão, Presidente do Politécnico de Santarém, em sequência de processo eleitoral, homologado por Despacho de 10 de novembro de 2020, pelo Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior ao abrigo da alínea d) do n.º 2 do art.º 27º e do n.º 6 do art.º 86º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro, na sequência da ausência de recursos internos, tendo por essa razão, de recorrer ao mercado.

4. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento por Concurso Público, foi efetuada com fundamento na alínea b) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação atual, tendo por base o valor do contrato definido de acordo com o n.º 1 do artigo 17.º do CCP.

5. CONSULTA DO PROCESSO DE CONCURSO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

5.1 O programa do procedimento e o Caderno de Encargos encontram-se patentes na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov”, disponível através do endereço www.acingov.pt, desde a data da publicação do anúncio até ao termo do prazo para apresentação de propostas;

6. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

6.1. A prestação dos esclarecimentos necessários à boa compreensão das peças do procedimento cabe ao júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º do CCP.

6.2. O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação e o seu funcionamento rege-se pelas disposições legais aplicáveis, nomeadamente os artigos 67.º e seguintes do CCP.

6.3. Ao abrigo do n.º 2 do artigo 69.º, são delegadas no Júri as seguintes competências:

6.3.1. Prestação de esclarecimentos solicitados pelos Interessados necessários à boa compreensão e interpretação das peças procedimentais;

6.3.2. Decisão de prorrogação do prazo de apresentação de propostas, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP;

6.3.3. Proceder à qualificação das candidaturas e apreciação das propostas;

6.3.4. Elaborar os relatórios de análise das candidaturas e das propostas;

6.3.5. Proceder à audiência prévia dos candidatos e concorrentes.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECLAMAÇÕES

7.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, os quais deverão ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante (<https://www.acingov.pt>), através de meio de transmissão eletrónica de dados.

7.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, sendo que a falta de resposta até aquela data, determinará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, por idêntico período ao do atraso na prestação dos esclarecimentos, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

7.3. Os esclarecimentos prestados e as reclamações efetuadas serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade e fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito, prevalecendo sobre estas em caso de divergência.

8. ERROS OU OMISSÕES

8.1. Para efeitos do presente procedimento consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

8.2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

8.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação das propostas, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

8.5. Quer a lista com a identificação dos erros e das omissões detetadas pelos interessados, quer a decisão que venha a recair sobre essa lista devem ser comunicados pela entidade adjudicante, a todos aqueles que tenham adquirido as peças do procedimento.

9. CONCORRENTES

Serão admitidos os concorrentes que não se encontrem em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.

10. PREÇO BASE

10.1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, para efeitos do presente procedimento o

preço base é de € 200.000,00 (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita o preço contratual.

10.2. O preço apresentado pelo concorrente, deverá incluir todos os encargos inerentes à aquisição de software e prestação de serviços bem como todos os custos a suportar pelo adjudicatário para cumprimento das obrigações que lhe incumbem e que constam das cláusulas do caderno de encargos;

10.3. Os preços constantes da proposta, indicados por extenso, prevalecem, para todos os efeitos sobre os indicados em algarismos;

10.4. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem, sempre para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

10.5. Serão excluídas as propostas cujo preço contratual seja superior ao preço base.

11. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Considera-se haver lugar a preço anormalmente baixo, se o valor da proposta apresentada for inferior a 60% do preço base.

12. FORMA DA PROPOSTA

12.1 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último, poderes para o efeito ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

12.2 Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento, os documentos exigidos pelo programa do procedimento, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os membros ou respetivos representantes.

12.3 O preço da proposta, indicado em algarismos e por extenso, será expresso em euros e não incluirá o imposto sobre o valor acrescentado.

13. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA (Artigo 57.º DO CCP)

13.1. A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I;
- b. Proposta de preço do concorrente que deve conter a seguinte informação:

- i. Os preços unitários, as quantidades e as especificações técnicas pretendidas, de acordo com o Caderno de Encargos;
- ii. Prazo do fornecimento;
- iii. Prazo de validade das propostas;
- iv. Link para acesso remoto a uma máquina do concorrente, através do qual o júri, mediante uma fase de testes, validará o cumprimento das especificações técnicas e funcionais das soluções tecnológicas propostas.

No acesso remoto à máquina do concorrente através do link indicado deverá ser possível:

- A. Acesso remoto com a componente utilizador.
- B. Acesso ao sistema de ficheiros e aos logs do sistema operativo.
- C. Com aplicação que permita a impressão em pdf.
- D. Acesso remoto ao servidor de base de dados com permissões para visualizar a(s) base(s) de dados associadas ao ERP.
- E. Acesso remoto ao(s) servidor(es) aplicacional(ais) relacionados diretamente com a gestão e funcionamento do ERP.

O prazo de validade deste link de acesso remoto deve ser o mesmo que o prazo de validade das propostas indicado em iii.

Por uma questão de proteção de dados, terminado o prazo de apresentação das propostas, e após realizada a abertura das mesmas, será solicitado via “outras comunicações” na plataforma acingov, a password de acesso ao link, a cada um dos concorrentes, de forma individual.

- c. Declaração total do preço em conformidade com o constante no Anexo II;
- d. Declarações emitidas pelas entidades públicas comprovativas da implementação da solução tecnológica proposta;
- e. Certidão permanente da empresa e/ou procuração.

13.2 A não entrega do link previsto no ponto iv. da alínea b) do número anterior implica a exclusão da proposta apresentada.

13.3. Os concorrentes poderão ainda apresentar os documentos que contenham os esclarecimentos justificativos da apresentação dum preço anormalmente baixo, quando esse preço resulte, direta ou indiretamente, das peças do procedimento.

13.4. O concorrente pode indicar outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da proposta.

13.5. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais e apresentada através de plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, podendo as especificações técnicas e catálogos ser redigidos em inglês.

13.6. Todos os documentos que constituem a proposta deverão conter assinatura eletrónica qualificada do concorrente do(s) representante(s) legal(ais) com poderes para o(s) vincular, de acordo com os números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

13.7. Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de Cláusulas do Caderno de Encargos ou de condições fixadas noutros documentos que servem de base ao procedimento.

14. PROPOSTAS EM AGRUPAMENTO

14.1. A entidade concorrente poderá apresentar proposta em agrupamento com outra(s) entidade(s), nos termos do artigo 54.º do CCP.

14.2. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na seguinte modalidade jurídica: consórcio externo de responsabilidade solidária.

14.3. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento devem apresentar os documentos de habilitação de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devendo, até à data de assinatura do contrato, apresentar ainda os seguintes documentos: cópia do contrato de consórcio, procuração outorgada por todos os membros do consórcio ao seu líder. Deve ser indicada a percentagem de participação de cada um dos elementos do consórcio e a indicação do seu líder.

15. PROPOSTAS VARIANTES

15.1. Não é admitida a apresentação, pelos concorrentes, de propostas variantes.

15.2. O incumprimento do previsto no número anterior é fundamento de exclusão da proposta ou propostas variantes apresentadas, bem como da proposta base.

16. NEGOCIAÇÃO

As propostas a apresentar não serão objeto de negociação.

17. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

17.1 Os documentos que constituem a proposta, serão apresentados diretamente na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante acinGov, acessível no sítio eletrónico <https://www.acingov.pt> de acordo com as regras definidas pelos termos de uso da mesma.

17.2. A proposta e os documentos que a acompanham, são apresentados diretamente na plataforma eletrónica a que alude o n.º 1 supra e devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos estabelecidos na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, nomeadamente o seu artigo 54.º, sob pena de exclusão.

17.3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando poder de representação e assinatura do assinante (**Certidão Permanente e/ou Procuração**).

17.4. Quando pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e a entidade adjudicante, o qual deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, registada por referência à data e hora, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do CCP.

17.5. O/A interessado/a deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica certificada, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só é admitida a que tenha sido assinada e recebida até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.

17.6. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

18. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas, bem como os documentos que as integram, devem ser apresentados na plataforma www.acingov.pt até às 23h59m do 21.º dia consecutivo (artigo 470.º do CCP) a contar da data de publicação.

19. ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTAS

19.1. A abertura de propostas terá lugar após a data limite para a entrega das propostas, procedendo o Júri à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

19.2. As propostas serão analisadas por um Júri, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

20. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante um período de 90 dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

21. ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

21.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos do artigo 72º do CCP.

21.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

21.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante – <https://www.acingov.pt> – devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.

22. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

22.1. O critério de adjudicação do procedimento é o da proposta economicamente mais vantajosa através da melhor relação qualidade/preço, na qual o critério de adjudicação é composto por dois fatores – o preço e a disseminação da solução tecnológica, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

22.2. A pontuação final de cada concorrente será obtida da seguinte forma:

Pontuação final = 60% * pontuação do preço + 40% * pontuação da disseminação da solução tecnológica

a) A ponderação para o fator preço será de 60%.

A pontuação dada será atribuída através da seguinte equação e numa escala de 0 a 100:

$$P_i = \frac{(\text{Preço Base-Preço da Proposta}_i)}{(\text{Preço Base-Preço Mínimo})} \times 100$$

Preço Mínimo = 120.000€

b) A ponderação para o fator da disseminação da solução tecnológica será de 40%.

- i. A pontuação dada ao fator disseminação da solução tecnológica será atribuída da seguinte forma:

Implementação da solução tecnológica comprovada através de declaração emitida pela entidade pública	Pontuação
Implementação da solução tecnológica em mais de 5 NIF de Instituições de Ensino Superior Público Politécnico	100
Implementação da solução tecnológica entre 1 e 5 NIF de Instituições de Ensino Superior Universitário e/ou Politécnico	75
Implementação da solução tecnológica em mais de 10 NIF de Instituições Públicas	50
Implementação da solução tecnológica entre 5 e 10 NIF de Instituições Públicas	25
Implementação da solução tecnológica em menos de 5 NIF de Instituições Públicas	0

22.3. Não há lugar à adjudicação quando se verifique qualquer uma das situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º do CCP.

23. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

23.1. As propostas serão ordenadas com base na melhor pontuação obtida após a aplicação da fórmula descrita no ponto anterior.

23.2 Em caso de empate, e ao abrigo dos artigos 74º e 75º do CCP, o critério a ter em conta é o da disseminação da solução tecnológica para que se garanta a equidade e transparência total na avaliação de propostas em situação de empate.

24. ADJUDICAÇÃO

24.1. Da decisão de adjudicação devem constar os motivos da exclusão de propostas.

24.2. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.

24.3. A decisão de adjudicação deverá ser tomada até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.

26. DECISÃO E NOTIFICAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

26.1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base num relatório fundamentado elaborado pelo júri, escolhe a entidade adjudicatária.

26.2. Posteriormente à respetiva decisão, todos os concorrentes são notificados em simultâneo do ato de adjudicação.

26.3. Simultaneamente com a decisão de adjudicação, é remetida à entidade adjudicatária, a notificação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos e a respetiva caução, se a ela houver lugar.

27. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

27.1. No presente procedimento pré-contratual, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, ao concorrente selecionado, exige-se a apresentação, através de plataforma eletrónica, e no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, dos seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo III do CCP, transcrito em anexo deste programa;
- b) Certidão comprovativa da situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
- c) Certidão comprovativa da situação tributária regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
- d) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência, que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP;
- e) **Registo de beneficiário efetivo** (artigo 36.º da dita Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto);
- f) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções;
- g) Identificação da(s) pessoa(s) que tomará(ão) parte na outorga do contrato como representante(s) da firma (nome, domicílio profissional, n.º do bilhete de identidade/cartão de cidadão, n.º de contribuinte e documento comprovativo dos poderes de representação).

27.2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 27.1., será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

27.3. Caso não sejam apresentados os documentos de habilitação em conformidade com o exigido será efetuada nova adjudicação à proposta ordenada em lugar subsequente.

27.4. Caso a plataforma se encontre indisponível os documentos deverão ser enviados para o email aprovisionamento@ipsantarem.pt, acompanhados de declaração da acinGov, que confirme esta indisponibilidade.

27.5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela sua natureza ou origem estiverem redigidos em língua estrangeira, o adjudicatário deve fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

27.8. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 27.1., em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º, do CCP.

28. CAUÇÃO E MODO DE PRESTAÇÃO

28.1 Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar de acordo com o n.º 1 do artigo 89º do CCP, uma caução no valor de 5% do preço contratual, pagável à primeira solicitação e sem reservas.

28.2 Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar é de 10% do preço contratual.

28.3 O adjudicatário deverá prestar a caução no prazo de dez dias após a adjudicação.

28.4 A caução é prestada através de depósito em dinheiro (modelo Anexo IV), títulos emitidos ou garantias pelo Estado, garantia bancária (modelo Anexo V) ou seguro-caução (modelo Anexo VI)

28.5 A adjudicação caduca se o adjudicatário não prestar a caução que lhe é exigida.

28.6 Em tudo o demais não indicado neste artigo é aplicável o disposto nos artigos 88º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

29. CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

29.1. Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
- b) Todas as propostas tenham sido excluídas;

- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
- d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas a pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

29.2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada a todos os concorrentes.

30. MINUTA DO CONTRATO

Caso seja aplicável, a minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

31. RECLAMAÇÕES À MINUTA DO CONTRATO

31.1. São admitidas reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.

31.2. Em caso de reclamação a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 8 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.

32. OUTORGA DO CONTRATO

A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta do contrato ou da decisão sobre a reclamação da minuta do contrato, e em conformidade com o disposto no artigo 104.º do CCP.

33. ENCARGOS DOS CONCORRENTES

Todas as despesas inerentes à elaboração da proposta, apresentação das propostas, à prestação da caução se a ela houver lugar e à celebração do contrato constituem encargos dos respetivos concorrentes.

34. PROTEÇÃO DE DADOS

34.1. As partes obrigam-se durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar todos e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento por força do presente contrato.

34.2. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou abrigo do contrato serão tratados na estrita observância com as instruções da entidade adjudicante e nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados.

34.3. O adjudicatário compromete-se a não copiar, reproduzir, adaptar, difundir, transmitir ou divulgar quaisquer informações ou dados referentes a terceiros que tenha tido conhecimento por força do presente procedimento/contrato.

34.4. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto no Regulamento Geral da Proteção de Dados.

36. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente regulamentado no presente Programa, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua atual redação, demais legislações aplicáveis e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por Concurso Público nº 13/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II**Modelo de declaração de Indicação do Preço Contratual**

(a que se refere o ponto 13 do Programa de Concurso)

_____(Indicar nome, estado, profissão e morada ou denominação social da empresa concorrente ou de cada uma das empresas do agrupamento concorrente), com sede em ____, pessoa coletiva nº ____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ___ sob o n.º ____, com o capital social de ____ € (____ Euros), propõe-se executar o fornecimento a que se refere o Concurso Público para aquisição de _____ para o Politécnico de Santarém, nº 13/2023, em conformidade com o Caderno de Encargos, no prazo de ____, pelo preço contratual de ____ € (por extenso), o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, conforme lista de preços unitários constantes desta proposta, e detalhado na tabela infra:

Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo Politécnico de Santarém, nos termos do disposto nos n.ºs 5 e 7 do art.º 61º do CCP.

À quantia supramencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução deste contrato, à legislação em vigor.

Data.....

Assinatura(s)

(Deverá ser indicada a qualidade do signatário)

ANEXO III

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por Concurso Público nº 13/2023, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

Modelo de Guia de Depósito

[a que se refere o nº 28.4 do Programa de Concurso – Caução]

Vai (adjudicatário), residente (ou com escritório) em, na, depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da (instituição) a quantia de€ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por), como caução exigida para prestação de serviços, para os efeitos do nº 1 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

Este depósito fica à ordem do Politécnico de Santarém, a quem deve ser remetido o respetivo recibo.

Data

Assinaturas

ANEXO V

Modelo de Garantia Bancária

[a que se refere o nº 28.4 do Programa de Concurso – Caução]

O Banco com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do Instituto Politécnico de Santarém, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de€ (..... euros) correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o Politécnico de Santarém vai outorgar e que tem por objeto a prestação de serviços de, regulada nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e CCP anexo).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Politécnico de Santarém sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro).

Data

Assinaturas

ANEXO VI**Modelo de Seguro-caução à primeira solicitação**

[a que se refere o nº 28.4 do Programa de Concurso – Caução]

A Companhia de Seguros com sede em , pessoa coletiva nº, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de , com o capital social de€ (..... Euros), presta a favor do Instituto Politécnico de Santarém e ao abrigo do contrato de seguro-caução celebrado com(tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de€ (..... Euros), correspondente a 5% do preço contratual, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que a(empresa adjudicatária) assumirá por força da sua posição de adjudicatário no contrato que com ela o Politécnico de Santarém vai outorgar e que tem por objeto a prestação de serviços de, regulada nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e CCP anexo).

A Companhia de Seguros obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação do Instituto politécnico de Santarém sem que este tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que(empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A Companhia de Seguros não pode opor ao Instituto Politécnico de Santarém quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro e CCP anexo).

Data

Assinaturas